



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA Nº 039/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

**Processo:** 23117.005164/2012-63

**Pregão Eletrônico:** 164/2012

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria, situada na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria do Reitor nº 030/2009 de 12 de janeiro de 2009, portador da Cédula de Identidade nº M-660.493 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Alves, nº 91, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.400-440, e de outro lado a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, estabelecida na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, situada na Av. da Emancipação, nº 5000, CEP 13.184-654, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o Sr. Claudio Mello e Souza, portador do RG 8083140282 e inscrito no CPF sob o nº 075.792.648-70, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.005164/2012-63, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) de nº 164/2012, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de equipamentos de informática, conforme descrição detalhada contida no Edital de Licitação do Processo nº 23117.005164/2012-63 e na proposta da **CONTRATADA**.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto acima, observando as condições estabelecidas nos documentos descritos abaixo, que fazem parte do presente Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos:
- 2.1.1. o Edital de Licitação;
  - 2.1.2. a proposta de fornecimento apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 3.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Transportar por sua conta e risco os equipamentos, objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- 3.1.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, arcar com todas as obrigações de natureza trabalhista, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento dos equipamentos, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações de documentos a ele relativos, se necessário. Fica expressamente ressalvada a inexistência de responsabilidade da **CONTRATANTE** com referência a tais encargos.
- 3.1.3. Prestar assistência técnica nos equipamentos durante todo o período de garantia, no recinto da **CONTRATANTE**, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da contratada, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 3.1.4. iniciar o atendimento para assistência técnica, no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação por escrito da Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**, do(s) defeito(s);
- 3.1.5. Concluir os reparos no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a partir da comunicação pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**.
- 3.1.6. Apresentar o certificado de garantia dos equipamentos, no ato da entrega dos mesmos;
- 3.1.7. Entregar os equipamentos acondicionados individualmente, contendo sistema de proteção interna e as embalagens deverão conter todas as informações de procedência e de fabricação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Decorrido os prazos estabelecidos para reparo e o mesmo não tiver sido efetuado, a **CONTRATADA** substituirá obrigatoriamente o equipamento por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos.





3.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 3.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 3.2.2. Lavrar os Termos de Recebimento Provisório, quando da entrega dos equipamentos e Definitivo após os testes e verificação total referente ao funcionamento, configurações etc., dos equipamentos (itens 4.1 e 4.2) da Cláusula Quarta do presente Instrumento;
- 3.2.3. Atender rigorosamente o prazo de 15 dias (quinze) dias úteis para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

- 4.1. Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material, instituída por meio de Portaria da Reitoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 4.2. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
  - 4.2.1. **PROVISORIAMENTE** - assim que concluída a entrega total do objeto do presente contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da proposta e nota(s) de empenho;
  - 4.2.2. **DEFINITIVAMENTE** - assim que concluída a verificação da conformidade do(s) equipamento(s) quanto a sua configuração e funcionamento, e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis;
- 4.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta apresentada e nota(s) de empenho, e/ou fora de especificação ou ainda, incompletos, a Comissão fará notificação por escrito à **CONTRATADA**, e automaticamente, serão interrompidos os prazos de recebimento;
- 4.4. Quando da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Comissão de Recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, permitindo a **CONTRATANTE**, organizar-se para efetuar o recebimento;
- 4.5. Após entrega dos equipamentos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:
  - 4.5.1. o procedimento de desembalagem, instalação provisória e ativação dos equipamentos, será feita pela **CONTRATADA**, que realizará os testes de recepção, na presença e supervisão da Comissão de Recebimento;
  - 4.5.2. Cada equipamento será verificado conjuntamente com a Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE** e responsável técnico da **CONTRATADA**, de acordo com as características técnicas descritas na proposta apresentada, nota de empenho e edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento;





- 4.5.3.** Será inteiramente recusado pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**, os equipamentos que:
- 4.5.3.1.** forem entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta apresentada, nota de empenho e edital;
- 4.5.3.2.** apresentarem defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.
- 4.5.4.** No caso de recusa de qualquer dos equipamentos, a **CONTRATADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita feita pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Os equipamentos terão garantia contada a partir da data de entrega dos mesmos, conforme descrito na proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da data de assinatura deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**7.1. Do Preço** - O valor global deste contrato é **R\$ 1.538.400,00 (um milhão e quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR (R\$)	
		UNIT.	TOTAL
Computador Desktop – Modelo OptiPlex 7010 Small Form Factor	600	2.564,00	1.538.400,00

**7.2. Da forma de pagamento** - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 8 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento e por membros da Comissão de Informática, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas, portarias e demais regramentos vigentes, aplicáveis a espécie, desde que atendidas as exigências do subitem “20.3” e o Disposto no item 8.8 da Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

**7.2.1.** Conforme o disposto o item 8.8 da Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da **CONTRATANTE** fará consulta, junto ao Sistema de Cadastramento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Unificado de Fornecedores - SICAF, "previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**", a qual deverá manter o cadastro atualizado no SICAF;

- 7.2.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária, pelo SIAFI - Sistema da Administração Financeira do Governo Federal;
- 7.2.3. O atestamento será feito pela Comissão de Recebimento e por membros da Comissão de Informática, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas;
- 7.2.4. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64, da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

#### CLÁUSULA OITVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor estipulado neste contrato será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato oriundo da presente licitação terá sua vigência delimitada da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos equipamentos objeto deste instrumento contratual. *18/09/12 a 18/09/15 (garantia 3 anos)*

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.1.4. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;
- 11.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 11.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Licitante que:
- 11.1.6.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;
  - 11.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 11.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.6.4. fizer declaração falsa;
  - 11.1.6.5. cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 11.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 44145
- Elemento de Despesa: 449052
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho: 2012NE802850 - *bs*

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificado, o domicílio das partes.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 18 de setembro de 2012.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA


  
Prof. Darizon Alves de Andrade  
Reitor em exercício

Universidade Federal de Uberlândia  
Darizon Alves de Andrade  
Vice Reitor

  
DELL COMPUTADORES  
DO BRASIL LTDA  
Claudio Mello e Souza  
Diretor Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes  
CPF: 036.185.636-98

  
Nome: Fernando Faria de Lima  
CPF: 040.903.486-09

